



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

LEI Nº 969/2008

"CRIA O CONSELHO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – APA DE RIOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS COLOMBO, Prefeito Municipal de Riozinho, no Estado do RS, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Área de Preservação Ambiental – APA de Riozinho, criada pelo Decreto n.º 348/98, administrada pelo Município de Riozinho e cadastrada no Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC sob o n.º 903.00018/08.

Art. 2º - O conselho terá caráter consultivo e fiscalizador da APA de Riozinho.

Art. 3º - São competências do Conselho da APA de Riozinho:

I – Analisar, discutir e aprovar o Plano de Manejo da APA, que consiste no ordenamento territorial, na ocupação e uso do solo, na utilização dos recursos naturais, na preservação ambiental e visando assegurar o bem-estar da população humana residente na área, observando o disposto no Roteiro Metodológico para a Gestão de APAs, do IBAMA, editado em maio de 1999;

II – Aprovar a criação do Conselho Gestor da APA, que irá gerir os recursos arrecadados para planejamento e gestão da APA, bem como os recursos dos projetos específicos a serem desenvolvidos para assegurar a preservação e/ou recuperação da área e para melhorar a qualidade de vida da população residente na área;

III – Elaborar seu Regimento Interno;

IV – Participar na discussão de atividades inerentes a APA de Riozinho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

site: www.riozinho.rs.cnm.org.br

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090

Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul





Art. 4º - O Conselho da APA de Riozinho será composto por 14 membros, com a seguinte representação:

- I** - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II** - um representante Técnico do Departamento Ambiental do Município;
- III** - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- IV** - um representante do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- V** - um representante da EMATER;
- VI** - um representante das Pousadas Turísticas instaladas no Município;
- VII** - um representante da Brigada Militar;
- VIII** - um representante dos moradores da localidade do Chuvisqueiro;
- IX** - um representante dos moradores da localidade do Quebra-Cabo;
- X** - um representante dos moradores da localidade do Km 50;
- XI** - um representante dos moradores da localidade da Linha Cinco de Novembro;
- XII** - um representante dos moradores da localidade da Linha Sete de Setembro;
- XIII** - um representante dos moradores da localidade do Barro Branco;
- XIV** - um representante da Reserva Indígena M'bya Guarani do Campo Molhado.

Parágrafo Único - Cada representação terá um membro titular e um suplente.

Art. 5º - A indicação dos membros do Conselho da APA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I** - Cabe ao Prefeito indicar os representantes do Governo;
- II** - Cabe às entidades indicar seus representantes;
- III** - Caberá às comunidades abrangidas pela APA e com assento junto ao Conselho, deliberar em reunião com os moradores, os representantes titular e suplente que serão indicados;
- IV** - A representação da comunidade indígena será feita conforme sua forma de escolha dos representantes.

Art. 6º - O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

- I** - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II** - Os membros do Conselho poderão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- III** - Os membros do Conselho deverão ser substituídos pela própria entidade que os indicou, caso faltarem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;
- IV** - A alteração da composição deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei.

site: www.riozinho.rs.cnm.org.br

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090

Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul





CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Conselho será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da mesa Diretora, inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõe o Plenário do Conselho, mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que, tendo em vista os objetivos da implantação da APA, de assegurar a preservação ambiental e o bem-estar da população residente na área, as decisões deverão ser tomadas por consenso;

V - As decisões do Conselho deverão ser consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de meio Ambiente, no prazo de trinta dias.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - Os conselheiros integrantes do Conselho terão direito ao ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal.

Art. 10 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovada pelo seu Plenário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

site: www.riozinho.rs.cnm.org.br

E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090

Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.06 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

ATIVIDADE: 1.188 – Implantar o Plano de Manejo da APA

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO, aos 24 dias do mês de dezembro de 2008.

ANTONIO CARLOS COLOMBO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DANIELA ESQUINATTE COLOMBO
Agente Administrativo

Ficou Afixado No Mural
Desta Prefeitura
De 24/12/08 Até 31/12/08

Funcionário

site: www.riozinho.rs.cnm.org.br
E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090
Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2008

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Tem por finalidade a presente Lei, dar condições para Implantar o Plano de Manejo da APA de Riozinho, criando o respectivo Conselho, que irá analisar, discutir e deliberar sobre todas as questões envolvendo os objetivos principais da APA, que são a preservação ambiental e o bem-estar da população residente na área.

Visa também, cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

Contamos com a Vossa atenção e compreensão.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS COLOMBO
Prefeito Municipal

site: www.riozinho.rs.cnm.org.br
E-mail: prefeitura@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone (51) 3548.1090
Fax (51) 3548.1185 - CEP 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul

